

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. A pessoa física poderá optar pela doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, em até 3% do imposto nela apurado, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º. A dedução de que trata o caput não se aplica à pessoa física que utilizar o desconto simplificado ou entregar a declaração fora do prazo.

§ 2º O pagamento da doação, conforme disposto no caput, deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O não-pagamento da doação no prazo estabelecido no § 2º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de

imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas físicas podem deduzir, do imposto de renda apurado, as contribuições feitas tanto aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso¹. Contudo, as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) podem ser realizadas de modo muito mais simples. As pessoas físicas podem doar a esses fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual, observado um limite de 3% do imposto de renda nela apurado.

Essa simplificação dá um incentivo muito grande, sendo que, só no ano de 2017, o repasse das doações efetuadas aos FDCA, em Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), por meio do Programa de Geração de Declarações de imposto de Renda de Pessoa Física, chegou a R\$ 51.792.437,62².

Por conta do favorecimento dado aos FDCA foi gerada uma diferença substancial nos valores apresentados como doação na Declaração de Ajuste Anual apresentada no exercício 2017³. As doações concernentes ao Estatuto de Idoso foi de aproximadamente 10 milhões enquanto as do Estatuto da Criança e do Adolescente foi de algo como 70 milhões.

¹ Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

² Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2017/julho-1/divulgado-balanco-das-doacoes-feitas-aos-fundos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-na-declaracao-do-imposto-de-renda-2017>>

³Disponível em:< <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/relatorio-gn-iprf-2016.pdf>>

A possibilidade de os contribuintes realizarem suas doações aos Fundos do Idoso até o momento da entrega da declaração de rendimentos certamente proporcionará um incentivo para que se aumente os valores que reforçam os programas e ações destinados ao idoso. Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **HERCULANO PASSOS**